



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 06 / SMADS / 2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010-0.345.886-2

PREGÃO nº 10/SMADS/2011

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

CONTRATADA: CANTARES MAGAZINE LTDA. - EPP

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano dois mil e onze, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. ALDA MARCO ANTONIO**, doravante designada simplesmente **SMADS**, e, de outro, a empresa **Cantares Magazine Ltda. – EPP**, CNPJ nº 07.831.740/0001-19 com sede na Rua Vereador João Batista Fitipaldi, 825, Bairro: Vila Maluf, cidade: Suzano, telefone : 4747-6663, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, **Sr. ROGÉRIO FÉLIX DOS REIS**, RG 44.716.116-7 e CPF 377.839.728-10, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme edital do Pregão nº 10/SMADS/11, o fornecimento, pela **DETENTORA** do **item 2: beliche**, de acordo com as condições previstas no referido edital, especialmente o Termo de Referência constante de seu Anexo I, e a proposta da **DETENTORA**, cujos termos são parte integrante do presente instrumento, destinadas ao atendimento de equipamentos sociais da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, com as seguintes especificações:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

2

**ITEM 2
BELICHE**

Beliche em aço tubular, com grade de proteção, e estrado também em aço tubular, sendo:

- Estrutura confeccionada em aço retangular, medindo 40 x 20mm, espessura 1,5mm, na estrutura base de cabeceira e pés, e medindo 50 x 20mm, espessura 1,5mm, nos varões de estrado, nos vãos da cabeceira e pés 2 tubos $\frac{3}{4}$ " ou 20mmx20mmx1,2mm, de modo a impedir que o colchão se desloque;
- Estrado confeccionado em aço tubular, sendo, 04 tubos de aço quadrado 20mmx20mmx1,2mm, com 800mm de comprimento, devendo os mesmos estarem soldados nos varões do estrado, dividido proporcionalmente no seu comprimento (Aproximadamente 470 mm de vão), e 07 tubos de aço retangular 25mmx10mmx0,9mm, com 1.89mm de comprimento, devendo estes estarem soldados sobre os tubos 20mmx20mmx1,2mm, divididos proporcionalmente na sua largura (Aproximadamente 85mm de vão), fazendo com que os varões e o estrado sejam uma única peça;
- Grades de proteção superior (2 peças) confeccionadas em tubo de aço quadrado, medindo 20 x 20mm, com 1,2mm de espessura, vãos não superiores a 0,15m. Fixação de grade de proteção com parafusos, porcas e arruelas. Medidas de 1,20m de comprimento x 0,28m de altura e 0,15m de vão;
- Escada com 4 degraus em tubo de aço 40 x 20mm, com espessura de 1,5mm;
- Acabamento da estrutura com solda eletrônica MIG de alta resistência, com tratamento antiferrugionoso, pintura a pó epóxi, com polimerização em estufa, eliminação de rebarbas e respingos de solda, fechamento de topos e sapatas em polipropileno 100% injetado. Cor da estrutura bege, fixação do estrado, cabeceira e escada através de parafusos, porcas e arruelas;
- Medidas do beliche: 1,90m de comprimento x 0,80m de largura x 1,35m de altura x vão entre os estrados 0,85m.
- Garantia mínima de 12 meses, contra defeitos de fabricação

CLÁUSULA II – DO PREÇO

- 2.1. O preço unitário para o item 02 (beliche) é de R\$ 1.115,00 (hum mil, cento e quinze reais)
- 2.2. O preço a ser pago à **DETENTORA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.
- 2.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelos fornecimentos, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído transporte até o local de entrega.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

3

CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. Não haverá reajuste do preço registrado.
- 3.2. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREMS em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- 3.2.1. independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a **DETENTORA** para estabelecer o novo valor;
- 3.2.2. o preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da **DETENTORA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como listas de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.
- 3.2.3. o novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **DETENTORA**.
- 3.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.4. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação de COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 4.2. A Administração não estará obrigada a adquirir o produto, objeto deste Pregão, da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A **DETENTORA** se obrigará a fornecer: até **835 (oitocentos e trinta e cinco) beliche/mês, totalizando 10.000 (dez mil)/ano**.

5.1.1. O fornecimento acima da quantidade anual estimada, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da **DETENTORA** do registro de Preços e da demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido.

- 5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para o fornecimento pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

- 5.3. Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pela **DETENTORA** das ordens de fornecimento emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a **DETENTORA** terá o prazo de 6 (seis) horas, contados de convocação comprovadamente recebida.

5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a **DETENTORA** deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.

5.3.2. O não comparecimento da **DETENTORA**, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a **DETENTORA** à penalidade prevista no item 11.4 do edital que precedeu este instrumento.

- 5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela **DETENTORA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 5.4.1. certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
- 5.4.2. certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.4.3. certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.5. A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no item 5.1 e as disposições do item 5.2, ambos desta cláusula.
- 5.6. As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.6.1. Ao receber a ordem de fornecimento a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.7. Por ocasião de cada fornecimento, a **DETENTORA** deverá observar rigorosamente as especificações do produto, previstas no Anexo I deste Contrato.
- 5.8. O prazo máximo para entrega do material será de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento pela **DETENTORA** de cada ordem de fornecimento.
- 5.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Almoxarifado desta Secretaria, localizado na Rua Itajaí, 142 – Mooca – São Paulo – SP.
- 5.10. A **DETENTORA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMADS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente ata.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 5.11. Excepcionalmente, mediante motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, a **DETENTORA** da Ata poderá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social a substituição da marca do produto cotado, que analisará a possibilidade de troca e, se for o caso, desde que verificada a inexistência de qualquer prejuízo à Administração, a autorizará.

**CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E
EMIÇÃO DE NOTA DE EMPENHO**

- 6.1. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 6.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 4.4.90.52 – Material Permanente, de todas as unidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 6.3. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da competente Nota de Empenho pela Unidade Requisitante.
- 6.4. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

**CLÁUSULA VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS:**

- 7.1. O fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido da seguinte forma:
- 7.1.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;
- 7.1.2. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.
- 7.1.2.2. Caso verificado que o produto entregue esteja em desconformidade com as especificações exigidas, o fornecimento será integralmente recusado, devendo a **DETENTORA** ser imediatamente acionada para substituí-lo no prazo de 03 (três) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo de pagamento será de 30 dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:

8.1.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal –fatura;

8.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;

8.1.3. cópia da nota de empenho e

8.1.4. Atestado de recebimento definitivo dos produtos.

8.1.4.1. na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.2. Caso se façam necessárias providências complementares pela **DETENTORA**, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.

8.3. Para atestar o recebimento definitivo dos fornecimentos, a unidade requisitante terá o prazo de três dias úteis, contados da data da entrega.

8.3.1. A unidade requisitante não poderá receber fornecimento diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

8.4. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA** deverá manter na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010 ou, excepcionalmente, no próprio Departamento do Tesouro, de acordo com as regras definidas pela Secretaria das Finanças.

CLÁUSULA NONA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. A **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

9.2. A **DETENTORA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

9.3. A **DETENTORA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 9.3. A **DETENTORA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **DETENTORA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 10.1.1. pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato. Poderá ser considerada recusa a não retirada destes documentos no prazo de 6 (seis) horas contadas na data da comunicação para tanto.
 - 10.1.2. pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
 - 10.1.3. pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
 - 10.1.4. pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso)
 - 10.1.5. pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
 - 10.1.6. pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da **DETENTORA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 10.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 10.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **DETENTORA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 10.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **DETENTORA** ao processo judicial de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE
ATA**

- 11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA**:
- 11.1.1. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 11.1.2. não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
 - 11.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 11.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
- 11.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nos itens 11.1 e 11.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 11.4. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 12.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.1.1. Caberá à **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, desde que sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados, destinados ao atendimento das necessidades desta SMADS.

12.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizados pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a **DETENTORA** ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta ata de registro de preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

13.4. A contratada exibiu neste ato a Guia de Arrecadação, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.


ALDA MARCO ANTONIO

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social


ROGÉRIO FÉLIX DOS REIS

Procurador - Cantares Magazine Ltda. - EPP

Testemunhas:

Ata RP 06/SMADS/11 - beliche


LUCILA CHELLI
RF. 318.050.6.00
SMADS


Celso Fernandes Giampietro
RF: 687.520-3
SMADS / CGA / LICITAÇÕES